



PROCESSO N. 14.618/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 112/2022
EDITAL N. 137/2022

O Município de Mogi Mirim torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a contratação dos serviços descritos no Item I – OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Federal n. 10.024/2019, com o Decreto Municipal n. 8.406/2021 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: às 08 horas do dia 16/09/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08 horas do dia 19/09/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 19/09/2022.

MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO.

I - OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento de imagens das infrações de trânsito nas vias do município de Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

II - DO PROCEDIMENTO

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização da opção "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme acordo de cooperação técnica celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.



IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

4.2 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A chave de identificação e a senha terão validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecido.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As propostas serão recebidas até o horário previsto, após ocorrerá sua divulgação passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

5.1.1 O encaminhamento das propostas refere-se exclusivamente ao envio do valor global do lote para qual o licitante deseja participar junto ao portal eletrônico escolhido.

5.1.2 Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

5.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.3 O Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5 A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.7 O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.8 O Licitante deverá solicitar o cancelamento da chave de identificação e a senha de acesso por interesse próprio, quando for o caso.

5.9 O Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

5.11.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

5.11.2 Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais;

5.11.3 A marca do material deverá ser obrigatoriamente especificada.

5.11.4 Somente serão aceitos preços com duas casas decimais após a vírgula.

5.11.5 Deverá ser indicado na proposta o responsável pela assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



5.11.5.1 Deverá ser encaminhada juntamente a proposta o arquivo .pdf do cadastro corporativo do responsável pela assinatura. Caso a empresa não possua, o primeiro acesso será feito por meio de *login* na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>

5.11.6 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.11.7 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pela Pregoeira, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

5.11.8 Os preços contidos incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

5.11.9 Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, quando for solicitado pela Pregoeira pelo sistema eletrônico.

5.12 A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 De conformidade com o estabelecido neste Edital terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico será aberta pela pregoeira, com a divulgação das Propostas de preços em conformidade com o item 5 - Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2 A Pregoeira verificará as propostas de preços enviados, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao Licitante desclassificado, fato que será registrado no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa do envio dos lances.

6.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitacoes-e.com.br, conforme Edital.



6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total a ser ofertado para os produtos/serviços (art. 30, caput, do Decreto nº 10.024/2019).

7.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.3 Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL/GLOBAL DO LOTE**.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.5 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 30, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019), bem como ter acesso a todos os documentos que sejam convocados como anexo.

7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 31, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019).

7.9 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos (art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/2019).

7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o prazo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada (art. 33, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.11 Encerrado o prazo do item 7.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo (art. 33, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.12 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições do item precedente, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3



(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo (art. 33, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade (art. 33, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.11 e 7.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.13 (art. 33, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.14 (art. 33, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019).

7.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (art. 34 do Decreto nº 10.024/2019).

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitacoes-e.com.br (art. 35 do Decreto nº 10.024/2019).

7.18 Após a etapa de envio de lances será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) (art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.20 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.21 A preferência de contratação para as ME/EPP será concedida da seguinte forma:

a) a ME/EPP mais bem classificada em cada item poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.19, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);



c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.19, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006), esclarecido que o sorteio previsto não se aplica na fase de lances.

7.22 A ME/EPP convocada para apresentar nova proposta na forma do item anterior terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no chat, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.23 Havendo êxito no procedimento de preferência de contratação para ME/EPP, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

VIII – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 7.19, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/2019).

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.4 O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares sempre que julgar necessário (art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5 O licitante deverá apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 8.2, bem como os documentos complementares solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema (art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019) pelo e-mail: larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br.

8.5.1 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital, pelo e-mail: larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br, no prazo definido no edital.

8.5.2 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente pelo e-mail: larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.6 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 8.2 e recebidos tempestivamente os documentos complementares eventualmente solicitados na forma do item 8.4, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital, bem como verificará a habilitação do licitante conforme as disposições estabelecidas por este instrumento convocatório (art. 39 do Decreto nº 10.024/2019).



8.7 O lote cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante das Especificações Técnicas no Anexo I, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.8 Na hipótese de a proposta vencedora não foi aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, inclusive levando em conta os critérios do item 8, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital (art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.9 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 1999 (art. 47 do Decreto nº 10.024/2019).

8.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 47, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019).

8.11 Verificadas a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada lote e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

8.12 Atendidas às especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) lote (s).

8.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

8.14 A proposta de preços devidamente atualizada com o último lance e respectivos fôlderes, encartes, ou catálogos dos bens e/ou serviços ofertados, bem como a documentação no caso de empresa que não possua assinatura com certificado digital deverão ser enviados para a Pregoeira, na Secretaria de Suprimentos localizada Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-050, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da indicação do Licitante vencedor. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado até 15 (quinze) dias.

8.15 O resultado desta licitação será publicado no site www.licitacoes-e.com.br.

8.16 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o(a) Pregoeira (o) convocará todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação serão os seguintes:



A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. **Cartão CNPJ.**
2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).**
4. **Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação Estadual, no que tange aos débitos efetivamente inscritos em Dívida Ativa.**
5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.**
6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.**
7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas com prazo não superior a 06 (seis) meses a contar da data da abertura dos envelopes dos documentos para habilitação.

Os documentos referidos neste tópico poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.



C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de registro ou inscrição definitiva na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa como de seus responsáveis técnicos da localidade da sede do proponente
2. **Comprovação da capacidade técnico-profissional.** Deverá ser apresentado atestado, na forma de Certidão de Acervo Técnico ou alternativamente Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a proponente, na pessoa de um engenheiro responsável técnico a ela vinculado executou serviços de similaridade ao licitado. É necessário que o mesmo engenheiro seja o Responsável Técnico pelo serviço perante o CREA. Em caso de substituição do mesmo, a empresa deve declarar de imediato, outro profissional igualmente qualificado, de forma a assegurar a não interrupção da responsabilidade técnica.
3. Certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado comprovando que realizou serviços similares ao objeto licitado.

A (s) certidão (ões)/ atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação.

4. Declaração de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos de controle de excesso de velocidade.

D) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

9.2 Juntamente com os documentos para habilitação deverá ser enviada declaração dando ciência de que a licitante não mantém em seu quadro de pessoal, menores em qualquer trabalho (Anexo III – Modelo), declaração de fato impeditivo de habilitação (Anexo II), Declaração de ME ou EPP (Anexo V).

9.3 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

9.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante assinatura por certificado digital, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

9.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.



9.6 A Pregoeira e sua equipe poderão verificar nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e constituirá meio legal de prova,, para fins de habilitação.

9.6.1 A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. 9.784/1999.

9.6.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

X – DA IMPUGNAÇÃO

10.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio eletrônico, no horário de 08h às 17h, através do email larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br.

10.1.1 À Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.1.1.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XI – DOS RECURSOS

11.1 Declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 44, caput, do Decreto nº 10.024/2019).

11.1.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data final do prazo do recorrente assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 44, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência direito e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto pela Pregoeira ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

11.4 A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.



11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na ausência de recurso caberá à Pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor homologação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pela Pregoeira (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019).

12.3 Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1 O Município pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do CONTRATANTE.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

13.2 O pagamento será efetuado em 15 dias após a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

13.3 A CONTRATADA não poderá negociar títulos provenientes deste termo.

XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as dotações orçamentárias:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
122	013911.1545210012.038	3.3.90.39.00	1 – Tesouro



XV – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Constam da Minuta de Contrato – Anexo IV, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste Edital.

15.2 Até a data de assinatura do Contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos (s) ou declaração (ões) incorreta (s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/ financeira tenha se alterado após início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

15.3 Nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, ocorrendo recusa em assinar o contrato, sem justificativa aceita pelo Município de Mogi Mirim, no prazo de 05 (cinco) dias contados da homologação, ou então na hipótese de silêncio, dentro do mesmo prazo, o proponente vencedor, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

16.2 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 – Advertência;

16.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

16.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

16.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontada do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, Fone: (19) 3814 1049, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, ou pelo email larissa.vicente@mogimirim.sp.gov.br.

17.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3 Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.



17.4 As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis à aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.7 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do objeto do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8 O Município de Mogi Mirim no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação.

17.9 As declarações e procurações deverão ter reconhecimento de firma ou o agente administrativo deverá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. No caso de não serem enviadas as Declarações constantes do Edital nos moldes citados, a licitante, deverá declarar a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

17.10 Os licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da lei, caso decidam valer-se dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar a declaração constante do Anexo V do presente Edital juntamente com a proposta de preços.

17.10.1 A apresentação da declaração constante do Anexo V do presente edital não impede o Município de realizar as diligências que forem necessárias para perquirir se a licitante que se apresentou como ME ou EPP realmente preenche as condições legais para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

17.10.2 Na hipótese de se constatar a inveracidade do afirmado pela licitante na declaração apresentada ao Município nos termos do Anexo V do presente edital, ou no caso de não apresentação de informações exigidas nos termos da cláusula 17.10.1, no prazo assinalado pela municipalidade, a licitante será desclassificada e punida com as sanções previstas na cláusula 16.3, convocando-se logo em seguida o segundo colocado da disputa.

XVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 18.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 18.2 Anexo II - Modelo de Declaração de atendimento as exigências de habilitação.
- 18.3 Anexo III – Modelo de Declaração de proteção ao menor.
- 18.4 Anexo IV – Minuta de Contrato
- 18.5 Anexo V – Declaração de ME ou EPP
- 18.6 Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação



- 18.7 Anexo VII – Cadastro do Responsável
- 18.8 Anexo VIII – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas

Mogi Mirim, 02 de setembro de 2022.

ALLAN RODRIGO ALVES
Secretário de Mobilidade Urbana



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento de imagens das infrações de trânsito nas vias do município de Mogi Mirim/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	Implantação Completa / Infraestrutura:		
1.1	Instalação completa do Radar Fixo.	Ptos.	13
1.2	Instalação completa do Radar Híbrido.	Ptos.	07
1.3	Instalação completa do Radar Híbrido com contr. por eixo.	Ptos.	02
02	Locação de Equipamentos:		
2.1	Radar Fixo /Equipamento medidor de velocidade.	Unid./ mês	13
2.2	Radar Híbrido / Equipamento medidor de velocidade com detecção de avanço do sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre.	Unid./ mês	07
2.3	Radar Híbrido / Equipamento medidor de velocidade e controle de eixos.	Ptos.	02
03	Realocação de Equipamentos:		
3.1	Radar Fixo e/ou Radar Híbrido.	Ptos.	10
04	Serviço completo de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos:		
4.1	Radar Fixo.	Unid./ mês	13
4.2	Radar Híbrido.	Unid./ mês	07
4.3	Radar Híbrido com controle de eixos.	Unid./ mês	02
05	Sistema de Controle de Imagens e geração de Arquivos de Dados, incluindo SoftWare:		
5.1	Locação de Sistema de Comunicação para coleta de imagens capturadas "on line".	Sist./ mês	1

*** O Sistema Radar terá sua funcionalidade conforme demanda do Sistema Viário do Município (dentro do limite que o contrato permite), Instalando, Locando e/ou Realocando os equipamentos de fiscalização e/ou controle de trânsito, tendo nestes, a inclusão do Módulo de Visão Noturna e o Módulo de Leitura Automática de Placas de Veículos OCR/ LAP. Portanto, a disposição de custos do Módulo Noturno e Módulo LAP, devem ser considerados no Valor Geral do Contrato.**

*** Para efeito de cálculo e custos do sistema, deve-se considerar que cada equipamento radar poderá fiscalizar até 4 Faixas de Trânsito.**

1. OBJETO:

Constitui este objeto, a prestação de serviços de detecção, medição (para velocidade), registro e processamento das imagens das infrações de trânsito por excesso de velocidade, desrespeito à fase vermelha do semáforo e parada sobre faixa de pedestres, nas vias do Município de Mogi Mirim / Sp., com emissão de relatórios técnicos e estatísticos, mediante a utilização de equipamentos/sistemas de registro automático de imagens do tipo "Controladores de Velocidade Fixos" e "Controladores de Velocidade Fixos conjugados com Detectores de Avanço de Semáforo e Parada sobre Faixas de Pedestres", incluindo os equipamentos e os sistemas necessários, sua implantação, a manutenção e a atualização tecnológica, com fornecimento de materiais, pessoal e o gerenciamento de todos os serviços necessários ao processamento das imagens, nas condições e termos definidos por este Termo de Referência, pelo Edital e por seus Anexos.



2. JUSTIFICATIVA:

Para que o trabalho tenha resultado, se faz necessária a operação de equipamentos e sistemas de monitoramento e fiscalização nas vias públicas, bem como um sistema completo de gerenciamento dos recursos, compreendendo a disponibilização de sistemas, equipamentos e mão de obra especializada.

Em uma análise sistemática do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, percebemos em tese, que para cada norma prevista no capítulo III, existe uma infração correspondente no capítulo XV, o que deixa claro a necessidade da existência da fiscalização para que estas normas sejam cumpridas.

A arrecadação de valores de multas não é vista como uma receita prevista, pois, caso todos cumprissem integralmente a lei, não haveria infrações e nem cobranças de multas, porém, como fiscalizar é uma obrigação da autoridade, e infrações ocorrem, o resultado dessa arrecadação deve ser revertida em favor do trânsito.

Os equipamentos de fiscalização do tipo medidor de velocidade FIXO são equipamentos capazes de fiscalizar a velocidade estabelecida nos logradouros públicos, sem a necessidade da presença de Autoridade de Trânsito ou de seu agente, de forma a permitir a detecção e registro automático de dados de fluxo viário e a captação da imagem digital do veículo que esteja trafegando acima da velocidade regulamentada para o local, bem como o avanço do sinal vermelho e/ou parada sobre faixa de pedestre. Geralmente, são usados em locais onde o excesso de velocidade é um fator de grande risco para condutores e pedestres.

A receita arrecadada com cobrança das multas deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro.

A promulgação do CTB ampliou os deveres dos administradores públicos e transformou-os em responsabilidades claras e objetivas.

Não se trata de discuti-las, mas tomar-se uma decisão estratégica de implementar estas responsabilidades e obrigações e como serão distribuídas as JARI.

Com base na Lei Federal n.º 9.503/97 - CTB, em estudos de segurança de trânsito e, para não sofrer processo de descontinuidade dos serviços imprescindíveis e de fundamental importância com o monitoramento eletrônico, operação, gerenciamento e processamento de imagens, sejam originadas pelos equipamentos eletrônicos.

Não se pode esquecer, que o DENATRAN determina que 5% da arrecadação com multas no país deve ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET). O restante deve ser aplicado pelos estados e municípios em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. E assim sendo, uma multa não cobrada por falta de julgamento, resultará, além da negligência da administração estadual de São Paulo, em prejuízo ao FUNSET, podendo responsabilizar o senhor secretário de estado em relação as normas que regem a matéria. A receita de multas honrará e ajuda em todas as circunstâncias/despesas dentro do permitido legalmente.

Pelo que se pode comprovar, os trabalhos a serem executados, representará além de grandes ganhos educacionais, preservação de vidas, redução de despesas hospitalares etc, também, segurança ao munícipe.



A administração atual não pode deixar de cumprir sua atividade de fiscalização, sob o risco de ser responsável pelo fato, pois isso representaria negligência.

3. IMPLANTAÇÃO E FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

A contratação irá contemplar a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a fiscalização eletrônica do trânsito, softwares e infraestrutura completa, além dos demais serviços afins e correlatos.

O Sistema pretendido, iniciará com a Implantação de 08 Pontos de Fiscalização Eletrônica, conforme discriminado neste Termo de Referência, com toda a infraestrutura necessária, a qual se dará em um prazo de 30 (trinta) dias da data da Ordem de Serviço, obtendo desembolso financeiro correspondente ao número de equipamentos instalados.

A locação inicial dos Pontos de Fiscalização, será identificada conforme Quadro de Locação indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

_____ Sistema de Realocação de Pontos de Fiscalização –

O Sistema irá operar com no mínimo 08 Equipamentos durante todo o período do contrato, sendo estes, Radares Fixos e/ou Híbridos, podendo a Secretaria de Mobilidade Urbana solicitar (durante a vigência do contrato) o aumento ou diminuição do número de pontos à fiscalizar (mantendo o mínimo de 08 pontos), se dará, perante solicitação escrita ao contratado (prevendo prazo adequado ao atendimento do pedido), considerando ainda, o número máximo de 22 Pontos de Fiscalização, estando a estes, incluso a fiscalização de 02 Pontos de Radar Híbrido com Fiscalização por Eixo do Veículo. A remuneração mensal a ser paga à Contratada será correspondente ao número de pontos fiscalizados, considerando o número de locações e/ou de equipamentos instalados (implantados), verificando inclusive, o número de realocações realizadas, conforme indicações da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Durante a vigência do contrato, deve-se considerar a instalação de novos pontos de fiscalização, ou a realocação de equipamentos já instalados, conforme estudos, necessidade e/ou apontamentos da Secretaria de Mobilidade Urbana, atendendo neste, a legislação pertinente.

Inicialmente, o Sistema irá funcionar com 08 Equipamentos Instalados / Ativados, conforme Quadro de Locação indicado neste Termo de Referência.

3.1 Entenda-se como implantação completa do sistema, a execução de todos os serviços inerentes a instalação dos equipamentos e suas estruturas, confecção do Projeto Executivo dentre outros aqui identificados. Com captura de imagens, e posterior processamento e/ou confecção dos Autos de Infração (serviços não objeto deste contrato).

3.2 Estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, os custos decorrentes de recomposição da via pública, ao seu estado original, em caso de instalação, remoção e/ou realocação dos equipamentos e Sinalização Vertical e Horizontal – em rodovias quando identificado de circunscrição municipal.

3.3 As demolições necessárias serão executadas com o devido cuidado, resguardando-se infraestruturas, urbanizações (calçadas, gramas e jardins) e pavimentos existentes, recompondo-os e reparando-os após a implantação dos equipamentos e sinalização, tudo o que for avariado.



3.4 Toda a área próxima ao equipamento de fiscalização deverá ser entregue totalmente limpa e nas mesmas condições anteriores.

3.5 Quando da implantação do sistema, a CONTRATADA providenciará ART dos serviços prestados enquadrando os serviços contratados, bem como providenciará Projeto Executivo a ser apresentado à Elektro para aprovação e providências à instalação dos equipamentos.

3.6 Para efeito de medição e/ou comprovação da implantação do Sistema Radar, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Fotográfico, identificando e discriminando todos os serviços realizados (ponto à ponto), comprovando a efetiva instalação dos equipamentos e sinalização local, tendo neste, a instalação de estruturas de base e/ou suporte e demais envolvidos.

3.7 Fará parte integrante da implantação do Sistema Radar, a instalação de Sinalização Vertical e Horizontal (em rodovias) e Sinalização Vertical (em vias urbanas), atendendo as condições necessárias, normas técnicas e em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro.

3.7.1 Nos locais onde já existirem a sinalização de regulamentação (em condições adequadas), a mesma deverá ser mantida e onde encontrarem-se em falta, devem ser providas.

3.7.2 Poderá ser requerida à CONTRATADA, a manutenção, troca e/ou substituição da sinalização, quando esta for motivo de vandalismo, depredação, roubo ou mesmo, na mudança de referência do Km (R19).

3.7.3 Entenda-se por Sinalização Vertical, a instalação completa - Estrutura de Suporte da Sinalização, Placa de Sinalização de regulamentação de velocidade, de advertência ou outra qualquer julgada necessária conforme o código de trânsito.

3.8 Após a implantação e aceite de cada uma das infraestruturas e equipamentos de fiscalização eletrônica (pontos de fiscalização), a CONTRATADA deverá disponibilizar os projetos técnicos (As-Built), em arquivo impresso e eletrônico editável (formato dwg), escala 1:500, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da Ordem de Serviço, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Geometria do local;
- b) Indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias;
- c) Eventuais interferências físicas;
- d) Localização e o posicionamento das infraestruturas e dos equipamentos;
- e) Sinalizações viárias, vertical e horizontal (de acordo com as resoluções do CONTRAN);
- f) Coordenadas georeferenciadas dos equipamentos registradores de imagem, bem como a infraestrutura necessária à sua instalação.

4. SERVIÇOS:

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços:

- a) Equipamentos em número suficiente para a fiscalização inicial de 08 PONTOS DE FISCALIZAÇÃO – RADAR (podendo chegar à totalidade de 22 ptos.), sendo eles “controladores eletrônicos de velocidade fixos – RADAR FIXO” e “controladores eletrônicos de velocidade fixos conjugados com detectores de avanço de semáforo e parada sobre faixa de pedestres – RADAR HÍBRIDO”, com sensores de superfície e respectivas infraestruturas, de detecção, medição (para velocidade) e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade e/ou desrespeitarem a fase vermelha dos semáforos ou



parada sobre a faixa de pedestres (incluindo o módulo de Leitura Automática de Placas de Veículos / LAP), nas vias do Município de Mogi Mirim, todos estes com registradores de imagem. Inclua-se nesta, a fiscalização de 02 Pontos de RADAR HÍBRIDO COM FISCALIZAÇÃO POR EIXO E/OU DIMENSIONAMENTO DO VEÍCULO, o qual poderá fiscalizar também o número de eixos e/ou dimensionamento do veículo, além da fiscalização por excesso de velocidade, avanço do sinal vermelho do semáforo ou ainda, parada sobre faixa de pedestre;

4.2 Controladores Eletrônicos Fixos de medição de Excesso de Velocidade e equipamentos de detecção de desrespeito à fase Vermelha do Semáforo ou Parada sobre Faixa de Pedestres

4.2.1 Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição (para velocidade) e registro do excesso de velocidade e desrespeito à fase vermelha do semáforo, deverão ser do tipo "fixo discreto", devendo considerar os dias e horários de funcionamento determinados pela CONTRATANTE. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

4.2.2 Os equipamentos deverão possibilitar a fiscalização das infrações relativas ao excesso de velocidade e ao desrespeito à fase vermelha do semáforo ou à parada sobre a faixa de pedestres, concomitantemente ou isoladamente, em horários pré programados ao longo do dia.

4.2.3 Entende-se por sistema automático de detecção, medição e registro do excesso de velocidade, desrespeito à fase vermelha do semáforo ou parada sobre a faixa de pedestre, o conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle metrológico e não metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo digital, que não necessite da interferência do operador em quaisquer das fases do seu funcionamento.

4.2.4 Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos com dispositivo automático registrador de imagem dos veículos infratores que utilizem sensores de superfície (laços detectores/indutivos).

4.2.5 Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.

4.2.6 Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico). Os registros de imagem gerados pelos equipamentos, quando na função de controlador de velocidade, poderão ser monocromáticos ou policromáticos. No entanto, estes deverão ser obrigatoriamente policromáticos, quando os equipamentos estiverem exercendo a fiscalização na função de detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre. Os equipamentos deverão ser capazes de fiscalizar as infrações cometidas tanto no período diurno como noturno.

4.2.7 Os equipamentos deverão permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo DENATRAN, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do contexto do local onde foi cometida a infração. Além disto, o mesmo deverá registrar o dia e horário da infração e conter o local da infração identificado de forma descritiva ou codificado.



4.2.8 Os equipamentos deverão possuir identificação mediante numeração estabelecida pela CONTRATANTE.

4.2.9 A CONTRATADA deverá considerar que os equipamentos serão instalados e mantidos por pessoal próprio da mesma.

4.2.10 Considera-se:

4.2.10.1 Desrespeito efetivo à velocidade máxima permitida para o local, a passagem do veículo em velocidade acima da tolerada, fixada pela CONTRATANTE.

4.2.10.2 Desrespeito efetivo à fase vermelha do semáforo, a passagem do veículo ocorrida após o início da referida fase, acrescido do respectivo tempo de retardo (se for o caso). O tempo de retardo para cada local fiscalizado será definido pela CONTRATANTE, de acordo com as características de cada via.

4.2.11 Os erros máximos admitidos para os equipamentos, quando na condição de "medidor de velocidade", deverão ser os especificados pelo INMETRO (Portaria nº 115 de 29/06/98).

4.2.12 Tanto na condição de "Medidor de Velocidade" como na condição de "Detector de Avanço de Semáforo ou parada sobre a Faixa de Pedestre", os equipamentos deverão ter a conformidade de seus modelos avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele acreditada. O INMETRO (ou órgão delegado por ele), disporá sobre a fiscalização do funcionamento do sistema automático de fiscalização (metrológico e não metrológico), no local de sua instalação.

Obs.: Para a função de detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre, se exigível, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha tido seu desempenho verificado pelo INMETRO ou entidade por ele creditada, ou por entidade autônoma com capacitação técnica, quanto ao atendimento dos requisitos especificados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. Os equipamentos deverão ser verificados, inspecionados ou certificados de acordo com as normas estabelecidas no RAC - Regulamento de Avaliação de Conformidade do INMETRO, para a construção, a montagem, o funcionamento, a instalação e a operação dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.

A regularidade dos equipamentos de fiscalização deve ser atestada periodicamente, conforme:

- AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Não Metrológicos – Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parada sobre Faixa de Pedestre) emitida pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado;
- CERTIFICADO DE AFERIÇÃO (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Metrológicos – Excesso de Velocidade) emitida pelo INMETRO/IPEM ou órgão por ele credenciado

4.2.13 Quando na condição de "Medidor de Velocidade", nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha sido aferido e aprovado pelo INMETRO ou entidade por ele creditada, cumprindo as disposições legais estabelecidas pelo CONTRAN.



4.2.14 Os equipamentos, deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela Companhia Energética de São Paulo - ELEKTRO, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

4.2.15 Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, o sistema deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

4.2.16 A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela Concessionária de Distribuição de Energia do Estado.

4.2.17 Os equipamentos deverão estar aptos a funcionarem com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela ELEKTRO.

4.2.18 Os equipamentos deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

4.2.19 Os equipamentos deverão permitir a identificação inequívoca de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.

4.2.20 Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista. Serão aceitos dispositivos iluminadores com emissão de luz visível branca ou tecnologia de emissão infravermelha.

4.2.21 A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores (placa, marca e modelo), além do contexto do local da infração, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.

4.2.22 Os equipamentos ainda deverão ser capazes de realizar a contagem volumétrica classificada, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em três grupos de veículos:

- a) Automóveis;
- b) Ônibus/Caminhões;
- c) Motocicletas.

4.2.23 Os Equipamentos, deverão atender, ainda, no mínimo, as seguintes características:

- a) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e qualquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas,
- b) Baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas, bem como dos relógios.

4.2.24 Os equipamentos deverão permitir a detecção, medição (para velocidade) e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.

4.2.24.1 Os equipamentos, deverão registrar a imagem pela parte traseira dos veículos, devendo a CONTRATADA atentar-se para as funcionalidades descritas no subitem 4.2.33.1 deste Anexo.



4.2.24.2 Os veículos dos tipos “reboque” e “cavalo mecânico” serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.

4.2.25 A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas Contratadas é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

4.2.26 Durante o período contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, recapeamento, etc.), ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o custo de tais procedimentos.

4.2.27 A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.2.28 A CONTRATADA deverá programar os equipamentos para acerto automático de seus relógios internos, de forma centralizada, considerando o horário oficial de Brasília/DF. Para isto, poderão ser utilizadas informações constantes em sites apropriados para este fim.

4.2.29 Os equipamentos/ Sistema Radar, ofertados pela CONTRATADA, deverão:

4.2.29.1 Quando na função de controladores de velocidade: atender ao disposto nas Resoluções 798/20 do CONTRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas durante o período contratual.

4.2.29.2 Quando na função de detectores de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre: atender ao disposto na Resolução 920/20 do CONTRAN, além da Portaria nº 16/04 do DENATRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

4.2.30 Os equipamentos, quando na função de detector de avanço de semáforo, ainda deverão:

a) Ser capazes de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrado o desrespeito à fase vermelha do semáforo. O equipamento deverá registrar a imagem do foco vermelho, após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es), estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

b) permanecerem inibidos, não registrando infrações enquanto os focos verde ou amarelo do semáforo estiverem ativos;

c) possibilitarem a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos, em frações de um segundo;

d) registrarem na imagem detectada, além do estabelecido no subitem 4.2.7, o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada;



e) em cada uma das imagens registradas deverá ser apresentado o tempo decorrido de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e no mínimo duas casas para frações de segundo.

4.2.31 Os equipamentos, quando na função de parada sobre a faixa de pedestres, ainda deverão:

- a) Ser capazes de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrada a parada sobre a faixa de pedestres. O equipamento deverá registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres e o foco vermelho do semáforo, decorrido o tempo de permanência determinado para o local, pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- b) permanecerem inibidos, não registrando a imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo veicular de referência;
- c) possibilitar a configuração de tempo de permanência do veículo sobre a faixa de travessia de pedestres de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) segundos, em passos de um segundo;
- d) na imagem detectada registrar, além do estabelecido no art 5º da Resol. 920/22 do CONTRAN, o foco vermelho do semáforo veicular de referência e no mínimo o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres da aproximação fiscalizada.

4.2.31.1 Os equipamentos deverão possibilitar, de forma inequívoca, a comprovação do real cometimento da infração de avanço semaforístico ou a parada sobre a faixa de pedestres por parte do condutor. Para que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semaforísticos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo, o sistema também deverá dispor da funcionalidade descrita no subitem 4.2.31.2.

4.2.31.2 Os equipamentos devem possuir câmera que permita a identificação das infrações pela parte traseira dos veículos, bem como, devem possuir 1 (uma) câmera panorâmica instalada depois da aproximação fiscalizada (no sentido de contrafluxo da via) verificando que tal dispositivo seria próprio ao equipamento híbrido na fiscalização de avanço do sinal vermelho do semáforo ou parada sobre faixa de pedestre. As câmeras panorâmicas de registro traseiro e de registro frontal deverão possibilitar a gravação contínua de pelo menos 8 quadros por segundo, independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço ou parada sobre a faixa de pedestres, o sistema deverá recuperar e armazenar pelo menos 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento, com pelo menos 8 quadros por segundo. Em cada um dos quadros da sequência citada, deverá existir, além das informações descritas nos itens 4.3 e 4.3.1, um cronômetro com resolução mínima de centésimos de segundo, indicando o tempo de vermelho decorrido para cada um desses quadros.

4.2.32 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a elaboração dos Projetos Executivos e apresentação de ART para todos os equipamentos a serem instalados no Município de Mogi Mirim, seja na locação ou realocação de equipamentos.

4.2.32.1 Os Projetos Executivos de todos os equipamentos instalados, após concluídos e aprovados pela Concessionária de Energia local - ELEKTRO, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (de cada instalação em específico).



4.2.33 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a avaliação preliminar das condições de instalação de seus equipamentos em todos os locais previstos (objeto de visita técnica), levando-se em consideração as marcas e modelos dos controladores de semáforo existentes no Município de Mogi Mirim / Sp.

4.2.33.1 A avaliação preliminar dos controladores de semáforo, a ser realizada pela CONTRATADA, deverá possibilitar a verificação de suas especificações técnicas, considerando os retornos de tensão de cada local, condições de instalação dos cabeamentos bem como suas respectivas ligações elétricas, de modo a não haver quaisquer alegações de restrições técnicas, as quais venham a impossibilitar a operação dos equipamentos nos pontos indicados.

4.3 Imagem registrada:

4.3.1 As imagens registradas pelos equipamentos ofertados deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa (de qualquer tipo) do veículo infrator.

4.3.1.1 Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem, todos os dados referentes à infração cometida:

a) Na função de controlador de velocidade: a data, o local (de forma descritiva ou codificada), o horário, a velocidade máxima regulamentada da via, identificação do órgão autuador, a velocidade do veículo em situação de infração medida pelo aparelho, a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação (aferição), conforme estabelecido pelas Resoluções 798/20 e 619/16 do CONTRAN.

b) Na função de detector de avanço de semáforo: a data; o local (de forma descritiva ou codificada); o horário; identificação do órgão autuador; o foco vermelho do semáforo fiscalizado e o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres; a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação, inspeção ou certificação, conforme estabelecido pela Resolução 920/22 do CONTRAN, além da Portaria nº 16 do DENATRAN e da RAC do INMETRO, relativa aos equipamentos não metrológicos de fiscalização.

4.3.2 Todas as informações previstas nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1 deste anexo deverão estar obrigatoriamente grafadas em Português (no padrão brasileiro).

4.3.3 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descritografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da CONTRATADA.

4.3.4 O enquadramento das infrações deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro (artigos 183, 208 e 218) e obedecidas determinações da CONTRATANTE.

4.3.5 No caso de extravio ou perda dos dispositivos de coleta em campo, nas condições em que a transmissão remota esteja inoperante por motivos diversos, o fato deverá ser comunicado por escrito, imediatamente à CONTRATANTE (ver subitem 4.4.8).

4.4 Geração, análise e arquivamento da imagem registrada:



4.4.1 As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de fiscalização, sofrerão análise e validação por parte da CONTRATADA, visando posterior produção dos AIT eletrônicos que estará a encargo de Empresa Especializada para tal, em complemento aos serviços aqui prestados.

Poderão existir 2 (dois) tipos de imagens:

a) Imagens válidas – as inicialmente aprovadas pela CONTRATADA, que tornar-se-ão:

a.1) imagens consistentes – as válidas aprovadas pela CONTRATADA e que efetivamente se tornarão AIT eletrônicos;

a.2) imagens inconsistentes – as válidas, porém recusadas pela CONTRATANTE, em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, refletividade das placas ocasionadas por motivos naturais (exemplo: sol), veículos entre faixas, etc..

b) imagens inválidas – as não aprovadas pela CONTRATADA, com ocorrência de perdas decorrentes exclusivamente por falha técnica dos equipamentos em operação: má regulagem do foco, interferências, ruídos, ofuscamentos, falha ou insuficiência da iluminação, falta de sensibilidade da câmera, desajustes de qualquer natureza, falhas do software de processamento, refletividade das placas ocasionadas por culpa do próprio equipamento (exemplo: grande intensidade luminosa do flash), etc..

4.4.2 A CONTRATADA analisará (em uma ou mais etapas) todas as imagens geradas pelos equipamentos. As imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AIT eletrônicos correspondentes.

4.4.3 A consulta às imagens (originais, back-up, válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc, no intuito de facilitar sua respectiva localização junto ao banco de dados já consolidado.

4.4.4 Todas as imagens geradas pelos equipamentos (tanto as válidas como as inválidas), deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela CONTRATADA.

4.4.5 Os backups das imagens, com seus respectivos arquivos de dados de infrações, deverão ser fornecidos em 2 cópias à Empresa indicada pela Autoridade de Trânsito para posterior produção do AIT, que terá a responsabilidade de armazená-los.

4.4.6 É vedada à CONTRATADA a reprodução das imagens tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

4.4.7 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. Possuir capacidade de registro não inferior a 20.000(vinte mil) imagens, em formato "jpeg" com resolução mínima de 640 x 480, sem necessidade de troca do elemento de gravação, em formato suficiente para identificar e verificar as imagens capturadas e permitir a sua validação para posterior lavratura do auto de infração. Cada registro deverá ser gravado criptografado e ocupar entre 1 e 900 KBytes de memória do dispositivo de armazenamento.



4.4.8 A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ocorrer por transferência remota. A transferência dos arquivos ao(s) servidor(es) central(ais) deverá ocorrer automaticamente, imediatamente após sua captura. Nos casos de problemas diversos que impossibilitem a transferência dos arquivos nas condições informadas anteriormente, o sistema deverá armazená-los, procedendo ao envio destes, assim que a rede da operadora de telefonia for normalizada. Caso seja verificada alguma inoperância da rede por um período superior à 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá coletar as informações capturadas e não transmitidas, por processo manual, através de equipe própria.

5. PRAZOS E SERVIÇOS:

A prestação dos serviços incluirá a instalação completa de todos os equipamentos identificados no edital, contrato e/ou anexos, considerando ainda, a operação, o custo de energia elétrica, a conservação, o apoio técnico, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica (equipamentos e softwares e serviços relacionados), verificando inclusive a instalação de sinalização vertical e horizontal (quando indicada neste termo - rodovias).

O equipamento de fiscalização eletrônica – radar, deve considerar em seu custo, a fiscalização de até 4 faixas de trânsito atendendo os sentidos de trânsito na via considerada, tendo ela, o fluxo tanto no Sentido – Centro/Bairro, como no Sentido - Bairro/Centro.

5.1 No caso de algum equipamento apresentar defeito, ser alvo de atos de vandalismo ou acidentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e substituí-lo de acordo com os prazos definidos abaixo:

5.1.1 Comprovada a necessidade de substituição de algum equipamento, o prazo deverá ocorrer em até 48 horas nos casos em que não envolverem nova aferição. Nos casos em que envolvam nova aferição, o prazo deverá ser de até 30 (trinta) dias.

5.1.2 Nos casos em que os equipamentos permanecerem inoperantes acima do prazo estabelecido no item 6.1.2, será descontado do preço unitário mensal, o valor proporcional ao número de horas e/ou dias parados.

5.1.3 7 (sete) dias para os casos de vandalismo, tendo ainda a considerar tempo hábil quando tratados à necessidade de aferição de equipamento.

5.2 Em casos de vandalismo e/ou acidentes que impliquem na interrupção de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, a CONTRATADA deverá providenciar o mais breve possível, o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pela POLÍCIA MILITAR ou pela POLÍCIA CIVIL. Uma cópia do mesmo deverá ser encaminhada à CONTRATANTE imediatamente após o recebimento do referido documento por parte da CONTRATADA.

5.3 O descumprimento dos prazos previstos implicará em multa, na forma contida em cláusula do edital.

5.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os elementos do sistema de detecção, medição e registro das imagens de veículos infratores.



5.5 Todos os serviços de implantação, locação e/ou realocação, manutenção, substituição, troca, reparo ou mesmo de desmobilização, só deverão ser iniciados após a instalação de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em vias públicas.

5.6 A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública (em especial – SAAE, ELEKTRO, TELEFÔNICA, CONGAS..), quando da execução e/ou previsão de serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato. Se necessário, antecipando a realização dos serviços, deve-se solicitar apoio e acompanhamento de funcionários da Companhia Concessionária em específico, a fim de se evitar custos por eventual dano de instalações.

5.7 A CONTRATADA deverá comprovar através de Acervo Técnico em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação do serviço anterior compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

5.8 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

O Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito deve conter:

- / Pontos de Infraestrutura em posição de espera nas vias do Sistema Viário.
- / Faixas de Trânsito preparadas para fiscalização e monitoramento.
- / Operação com Equipamento Radar do Tipo Fixo e/ou Híbrido com Leitor Automático de Placas / LAP. O Sistema OCR/LAP deverá permitir a fiscalização dos veículos por eixo, conforme registro de imagem lateral e análise do Centro de Processamento e/ou da validação pela Autoridade de Trânsito.
- / Sistema capaz de transmitir, as imagens e os dados registrados On-Line.
- / Centro de Processamento para o processamento das imagens e dados registrados e outros serviços afins e correlatos.

O Sistema de Fiscalização Eletrônica de Trânsito se dará através das seguintes funções:

A- Equipamento Fixo / Radar Fixo - fiscalização do Excesso de Velocidade, dotados de sensores intrusivos, incluindo neste, o Leitor Automático de Placas.

B- Equipamento Fixo / Radar Híbrido - fiscalização de Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo, Parada sobre Faixa de Pedestre ou Excesso de Velocidade, dotados de sensores intrusivos, incluindo neste, o Leitor Automático de Placas.

C- Equipamento Fixo / Radar Híbrido - Eixo – Além da fiscalização por excesso de velocidade deve fazer a fiscalização dos veículos por eixo e/ou dimensionamento, conforme registro de equipamentos do tipo OCR/LAP.

Especificações Técnicas da Fiscalização Eletrônica de Trânsito –

Conforme Estudos e Levantamento da Secretaria de Mobilidade Urbana, tendo nestes, o apontamento de vias com risco potencial de acidentes e situações comportamentais inadequados de motoristas e condutores, foram identificados 22 Pontos de Infraestrutura passíveis à Fiscalização Eletrônica, os quais irão permitir a Fiscalização Eletrônica de trânsito do Sistema Viário do Município, incluindo-se nesta, o módulo – Leitura Automática



de Placas Veiculares / LAP. Os 22 Pontos de Fiscalização irão abranger todas as Faixas de Trânsito das vias indicadas à fiscalização, tendo estes, estrutura adequada à fiscalização de trânsito por Excesso de Velocidade, Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo ou Parada Sobre Faixa de Pedestres, incluindo o módulo de Leitura Automática de Placas, por meio do reconhecimento óptico automático dos caracteres das placas veiculares, verificando ainda, a possibilidade de fiscalização por eixos e/ou dimensionamento de veículos.

O Sistema de Fiscalização Eletrônica irá funcionar em Sistema de Instalação e Realocação de pontos, conforme Quadro de Locação dos Equipamentos, tendo neste, a indicação de Status ao qual se encontra o equipamento radar – Ativado ou Desativado.

Leitor Automático de Placa / LAP.

O SoftWare para a Leitura Automática de Placas deverá permitir o reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos nas imagens capturadas. No processamento da leitura, no armazenamento e na exibição, o software deverá identificar os caracteres e as posições relativas que estes ocupam na formação da placa de identificação.

A solução deverá garantir a captura, o envio e o armazenamento das imagens de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos veículos que trafegarem nas faixas monitoradas, considerando-se para fins de verificação deste item somente aquelas em que seja possível identificar seus caracteres.

A contratada deverá garantir um média de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de acerto em relação a todas as imagens cujas placas se encontrem em bom estado de conservação (legíveis a olho nu, sem amassamentos ou deficiência na pintura dos caracteres). Essa avaliação será realizada mês a mês por meio de avaliação dos relatórios, além da análise de imagens cuja placa não foi detectada, podendo a contratante, a seu critério, realizar as verificações de outra natureza, garantindo a confiabilidade do equipamento, tendo neste, uma ferramenta auxiliar nas atividades de fiscalização.

O sistema deverá ser capaz de realizar a leitura de placas para velocidade entre 1 e 150 km/h, no mínimo.

O sistema deverá ser capaz de integrar o SISTEMA DETECTA do Governo do Estado de São Paulo para fins de compartilhamento de dados.

Deverá detectar a passagem de todos os veículos, quantificando e armazenando digitalmente o número de veículos que passarem, com os dados relativos ao horário, tipo de veículo e velocidade dos mesmos, bem como apresentar nas imagens transferidas para o monitor de vídeo os seguintes dados:

- a) Data (dd/mm/aaaa);
- b) Horário (hh:mm:ss);
- c) Código do equipamento;
- d) Número de série do equipamento;
- e) Descrição do local por faixa de rolamento, com no mínimo 50 (cinquenta) caracteres para cada faixa;
- f) Classificação do tamanho do veículo (motocicleta, pequeno, médio e grande);
- g) Velocidade do veículo detectado (km/h);
- h) Velocidade permitida/regulamentada para o local (km/h);
- i) Velocidade considerada (km/h) conforme legislação CONTRAN e INMETRO;
- j) Número de ordem da imagem;
- k) Data da aferição;
- l) Coordenadas geográficas de posição do equipamento.

O sistema deverá ser capaz de emitir Relatórios Técnicos relativo aos dados estatísticos acima apresentados.



6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A remuneração da Prestação de Serviço da Contratada a ser paga se dará através de Medição Mensal, sendo esta, discriminada de acordo com os serviços prestados (atendendo serviços discriminados no escopo do contrato). O valor a ser pago será correspondente ao número de pontos fiscalizados, considerando o número de locações e/ou de equipamentos instalados, verificando inclusive, o número de realocações realizadas, conforme apontamento da Secretaria de Mobilidade Urbana.

De acordo com o Sistema de Locação e/ou Realocação de Pontos de Fiscalização Eletrônica, deve-se prever a ocorrência de valores diferentes durante o período do contrato (nunca inferior ao custo de 13 equipamentos ativos), verificando-se inclusive, a necessidade de constar as modificações ocorridas conforme Relatório Descritivo de Serviços Realizados, o qual será parte integrante das medições.

As medições do contrato devem seguir regras conforme moldes a serem definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como, a Nota Fiscal de Serviço.

Para a 1ª. e última medição, deve-se prever a apresentação de Relatório Fotográfico, para fins de documentação e configuração da implantação e desmobilização das instalações.

A 1ª. Medição se dará somente após declaração (em ofício) de que os equipamentos radares encontram-se efetivados e testados (com funcionamento regular), indicando inclusive a data da efetivação e a apresentação da documentação comprobatória da regularidade dos mesmos (avaliação de conformidade e certificado de aferição), bem como, a apresentação de Croquis e ART correspondente aos serviços contratados.

6.1 Na execução do contrato decorrente da licitação, o valor total a ser pago para cada equipamento radar efetivamente fiscalizado, corresponderá ao preço unitário por tipo – Radar Fixo e/ou Radar Híbrido, apresentado na proposta vencedora, observadas as condições a seguir:

6.1.1 Do valor total do preço unitário, será descontado o valor correspondente às horas e/ou dias não trabalhadas no mês, conforme o seguinte:

PREÇO POR DIA = Preço Unitário / Dias do mês.

PREÇO POR HORA = Preço por dia / Nº de horas programadas.

6.1.2 Quando o equipamento se tratar especificamente de um equipamento conjugado, ou seja, Radar Híbrido, para efeito de medição mensal dos serviços prestados, o seu pleno funcionamento só será caracterizado quando ambas as funcionalidades (controlador de velocidade e detecção de avanço do semáforo ou parada sobre faixa de pedestre) estiverem efetivamente operantes, salvo nos casos em que a CONTRATANTE estabeleça planos de operação distintos (para cada tipo de fiscalização) durante determinados períodos do dia. Neste caso, independentemente da inibição de uma ou das duas funcionalidades, o equipamento deverá manter inalteradas suas funções de monitoramento e estatística, as quais serão consideradas para a constatação de funcionamento dos equipamentos.

6.2 O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados no intervalo mensal, considerando a data inicial conforme data de emissão da Ordem de Serviço.



6.2.1 Para período diferente ao considerado anteriormente, deve-se apresentar memória de cálculo para melhor elucidar os custos referentes aos dias trabalhados. Verificando-se inclusive os descontos a serem considerados aos dias correspondentes.

6.3 O desconto, na medição mensal, das horas de inoperância dos equipamentos instalados, só ocorrerá após transcorrido o prazo máximo admitido para a regularização do funcionamento dos mesmos, conforme disposto no subitem 5.1 e 5.1.1 deste anexo.

6.4 A apresentação de medições será procedida através de rotina, conforme item acompanhamento e fiscalização, ou seja, item 8.5..

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses – 1 mês para Implantação do Sistema (prazo de até trinta dias) + 11 (onze) meses de Serviço Contínuo, contado a partir da assinatura do contrato. No caso do contrato ser prorrogado por igual período, o mesmo se dará conforme 12 (doze meses) de Serviço Contínuo, uma vez já ocorrida a implantação, tendo inclusive a consideração de que, no caso de encerramento do contrato (já ocorrido termo aditivo de prazo. A desmobilização se dará somente após o encerramento do contrato (com prazo de até 30 dias).

7.1.1 O prazo poderá ser prorrogado na conformidade do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, um Coordenador de atividades o qual irá representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relaciona ao contrato, disponibilizando telefones, e-mail e outros que facilitem a comunicação entre as partes.

8.2 O CONTRATANTE (através de seu Gestor) deverá proceder em registro próprio anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas e correção de falhas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas ao Secretário de Mobilidade Urbana.

8.3 A existência de Gestor do contrato de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da proponente na prestação dos serviços a serem executados, que deverá designar um ou mais profissionais técnicos capacitados para o atendimento do contrato.

8.4 O Gestor do Contrato deverá combinar com o(s) profissional(is) técnico(s) designado(s) pela Secretaria de Mobilidade Urbana, datas e horários de eventuais reuniões de levantamento de requisitos do sistema e definição de eventuais regras de negócio, dentro do escopo do sistema, bem como discutir questões relevantes a execução do contrato e providências para a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados, definindo ações e prazos.

8.5 O Gestor do Contrato deverá acompanhar a tramitação da Ordem de Serviço até o seu encerramento.

8.6 A cada período mensal (considerando a data inicial como sendo a da assinatura do contrato), a CONTRATADA deverá apresentar (ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato) pedido



de análise e aprovação, que após conferência e aceitação, será solicitado a apresentação da Nota Fiscal.

8.7 Em seu tempo, deverão ser procedidos a seguinte documentação:

- Expedição de Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, Atestado de Capacidade Técnica e Termo de Encerramento de Contrato, atendendo a Lei de Licitações.

8.8 Acompanhando a 1ª. e Última Medição de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Fotos – Para a 1ª. Medição, identificando e discriminando os Serviços de Implantação do Sistema Radar

9. RESPONSABILIDADES:

9.1 O contrato deverá ser cumprido fielmente por ambas as partes obedecendo-se normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos.

9.2 A CONTRATADA deverá atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento do contrato, mantendo sigilo absoluto de todas as informações provenientes dos serviços realizados.

9.3 Durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, encargos previstos na legislação trabalhista e contribuições federais, entre outras legalmente exigíveis junto a Administração Pública deverão ser mantidas pela proponente.

9.4 Será de responsabilidade da contratada a elaboração de Projeto Executivo e respectiva ART para instalação dos equipamentos junto à Concessionária de distribuição de energia - ELEKTRO. A contratante se responsabilizará pela solicitação e pagamento mensal do custo de energia dos referidos equipamentos.

9.5 Será de responsabilidade da contratada toda a implantação e conservação da sinalização vertical e horizontal necessária para a instalação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, de acordo com as normas do CTB e demais legislação vigente.

9.6 Cabe à CONTRATADA o serviço de apoio à Secretaria de Mobilidade Urbana, proporcionando o acesso rápido e fácil a todas as imagens capturadas nas vias urbanas, agilizando assim a plena execução das atividades inerentes à Secretaria.

9.7 Quanto aos materiais, equipamentos e processos envolvidos no sistema de fiscalização eletrônica entre outros aqui elencados, devem possuir características e padronização, conforme Normas, Portarias, Regulamentações e Legislação Vigente, bem como, atender o Código de Trânsito Brasileiro.



10. QUADRO DE LOCAÇÃO E STATUS DOS EQUIPAMENTOS:

* O local exato de cada instalação será apontado durante a Visita Técnica a ser prestada pelas Empresas participantes à Licitação.

QUADRO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / LOCALIDADE / TIPO / STATUS		
EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA / RADAR.		
Locação – Logradouro.	Tipo do Equip.	Status
Pto. 1- Rodovia Nagib Chaib, 1001 (+55m).	Radar Fixo	Ativo
Pto. 2- Av. Brasil x Av. 22 de Outubro.	<u>Radar Híbrido</u>	Ativo
Pto. 3- Rua Padre Roque, 1.639.	Radar Fixo	Ativo
Pto. 4- Av. da Saúde, 585.	Radar Fixo	Ativo
Pto. 5- Av. Adib Chaib, 2.950	Radar Fixo	Ativo
Pto. 6- Av. 22 de Outubro x Av. Brasil.	<u>Radar Híbrido</u>	Ativo
Pto. 7- Av. Adib Chaib, 3.656	Radar Fixo	Ativo
Pto. 8- Rua Rio de Janeiro, 1.315	Radar Fixo	Ativo
Pto. 9- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 10- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido</u>	Inativo
Pto. 11- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido</u>	Inativo
Pto. 12- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido / - por Eixo.</u>	Inativo
Pto. 13- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido</u>	Inativo
Pto. 14- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido</u>	Inativo
Pto. 15- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 16- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 17- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 18- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido</u>	Inativo
Pto. 19- À DEFINIR.	<u>Radar Híbrido / - por Eixo.</u>	Inativo
Pto. 20- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 21- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
Pto. 22- À DEFINIR.	Radar Fixo	Inativo
.....
TOTALIDADE DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA		
RADAR FIXO -	13 Unid.	22Ptos. de Fiscaliz
RADAR HÍBRIDO -	7 Unid.	
RADAR HÍBRIDO / EIXO -	2 Unid.	
TOTALIDADE DE FAIXAS À FISCALIZAR – até 4 Faixas / Equip.	Até 88 FAIXAS à fiscal.	



O serviço de monitoramento dos locais acima identificados (incluindo novos locais à indicar – até 22 localidades), deverá obedecer às seguintes características:

- Ser homologado pelo "INMETRO";
- Os medidores de velocidade instalados deverão obedecer rigorosamente aos termos da Portaria nº544 de 12/12/2014 e Portaria nº216/2019 do INMETRO;
- Atender à legislação em vigor, bem como às resoluções do CONTRAN e deliberações do DENATRAN;
- Possuir estrutura rígida, com acessórios necessários à sua fixação no local da instalação;
- Resistir às interpéries;
- Deverão estar aptos a funcionar com alimentação de 110/220 Volts, com variação menor de 10%.

11. DO SUPORTE TÉCNICO EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS:

11.1 Destina-se a execução, pela CONTRATADA, dos procedimentos de atendimento a garantia e a manutenção do sistema para eventuais correções, bem como manutenção evolutiva e as atualizações de versões, sem custos adicionais à Administração Pública.

11.2 A execução do serviço de suporte técnico deverá ser prestada durante a vigência do contrato para todos os serviços executados, devendo ter início após a assinatura do termo de recebimento definitivo do sistema aplicativo, quando finalizada a implantação.

11.3 Os serviços de suporte técnico serão realizados por funcionários qualificados da CONTRATADA, a partir da abertura de chamado técnico, podendo ser realizado através de telefone, e-mail, chat ou qualquer outro meio de comunicação disponível, e quando o caso exigir, proceder-se-á consultoria "in loco", quando deverá ser emitido um relatório de visita com dados da abertura do chamado e solução apresentada, devendo ser devidamente assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

11.4 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente os equipamentos onde estão hospedados o sistema aplicativo e a base de dados de forma a poder verificar condições de erros e agilizar o atendimento.

11.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação e a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento em que for efetuada a chamada. Para correção de eventuais erros críticos do sistema que venham a ocasionar a parada do sistema produtivo, esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Entende-se por início do atendimento, o procedimento de levantamento do problema apresentado. Entende-se por solução do problema a implantação e homologação da nova rotina.

11.7 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema.

11.7.1 Realizar periodicamente e/ou conforme constatação de necessidade, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos - radar e/ou infraestrutura em geral.

12. DESMOBILIZAÇÃO:

Ao término do contrato, procede-se a desmobilização, ou seja:



12.1 A CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos equipamentos, estruturas de suporte e/ou base, bem como pela total recomposição do local nas condições anteriores, ficando, também, responsável pelo desligamento dos pontos de energia junto à ELEKTRO.

12.2 Ao término dos serviços de desmobilização, a CONTRATADA deverá proceder a limpeza geral de todos os locais provenientes da instalação, relocação e/ou implementação de pontos radares. Os locais deverão estar desprovidos de toda e qualquer sujeira, restos e/ou entulhos.

12.3 O prazo máximo admitido para a CONTRATADA atender à exigência constante no subitem 12.1 e 12.2 é de 30 dias corridos, a serem contados a partir da data de encerramento do Contrato firmado entre as partes, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis e previstas em cláusula do Edital.

12.4 Ao término do contrato, a Sinalização Vertical implantada pela CONTRATADA passa a ser incorporada ao patrimônio da Prefeitura de Mogi Mirim, sem custos e ônus.

13. GLOSSÁRIO:

_____ Entenda-se por **LOCAÇÃO**, a disposição completa de Infraestrutura no atendimento da Fiscalização Eletrônica para cada ponto em específico, conforme identifica o Quadro de Locação deste Termo de Referência.

_____ Entenda-se por **REALOCAÇÃO**, a transferência de Equipamento de Fiscalização Eletrônica – Radar, de um ponto existente, para novo posicionamento.

_____ Entenda-se por **INFRAESTRUTURA**, todos os elementos físicos que compõem o conjunto estrutural, necessários para a operação dos equipamentos, tais como: Gabinete do Registrador de Imagens, Pontos de Alimentação de Energia, Sensores intrusivos de superfície instalados no pavimento, colunas, suporte de câmeras e suporte de iluminadores.

_____ Entenda-se por **EQUIPAMENTO**, o conjunto completo, operante, necessário para fiscalizar, identificar os veículos infratores e fornecer outras informações pertinentes ao planejamento do trânsito tais como: tipo de veículo, dados estatísticos de volume veicular, velocidade, infrações cometidas, etc. O regime de funcionamento de todos os equipamentos será o de 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

_____ Entenda-se por **RADAR DO TIPO FIXO**, o equipamento de fiscalização eletrônica, o qual irá atender a fiscalização por excesso de velocidade, incluindo-se a este, a Leitura Automática de Placas / LAP.

_____ Entenda-se por **RADAR DO TIPO HÍBRIDO**, o equipamento de fiscalização eletrônica, o qual irá atender a fiscalização não somente o excesso de velocidade, mas também, o avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre faixa de pedestre, incluindo-se a este, a Leitura Automática de Placas.

_____ Entenda-se por **RADAR DO TIPO HÍBRIDO COM CONTROLE DE EIXO**, o equipamento de fiscalização eletrônica, o qual irá atender a fiscalização não somente o excesso de velocidade, mas também, por dimensionamento e/ou controle pelo número de eixos do veículo, o qual se dará sem a necessidade de parada do veículo.

_____ Entenda-se por **SOFTWARE**, o conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados utilizados para auxiliar e controlar a fiscalização nos moldes desejados com dados fornecidos pelos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

_____ Entenda-se por **SISTEMA**, um conjunto de elementos inter-relacionados que interagem no desempenho de uma função.

_____ Entenda-se por **SENSOR INTRUSIVO**, o dispositivo que tem a função de detectar e responder com eficiência algum estímulo, para o registro dos dados elencados neste Termo de Referência.



_____ Entenda-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

_____ Entenda-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos de Fiscalização Eletrônica em perfeitas condições de uso, compreendendo substituições de peças, reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

_____ Entenda-se por **TRANSMISSÃO DE DADOS**, a transferência automática e remota de dados e imagens – Arquivos e/ou Lotes de imagens, executada de modo “online” entre os equipamentos de fiscalização eletrônica e a Secretaria de Mobilidade Urbana, ou empresa autorizada pela mesma.

_____ Entenda-se por **LEITOR AUTOMÁTICO DE PLACA / LAP**, o instrumento com recurso tecnológico que permite o reconhecimento óptico automático das placas veiculares, nas condições especificadas no Edital e seus Anexos, com taxa. Tal recurso também deverá disponibilizar informações e dados “online” que possibilitem aos técnicos analisar e dimensionar variáveis para o gerenciamento e controle do trânsito tais como: tipos de veículos, demandas, horários de tráfego, velocidade média, origens e destinos, saturação das vias, restrições e outros itens e correlatos.

_____ Entenda-se por **FAIXA DE TRÂNSITO**, qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. As Faixas de Trânsito serão fiscalizadas /monitoradas com equipamento hábil medidor de velocidade tipo fixo e/ou Leitor Automático de Placas / LAP.

_____ Entenda-se por **DETECÇÃO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE EXCESSO DE VELOCIDADE**, o conjunto formado pelos sistemas eletrônicos, lógicos e equipamentos físicos, que permite identificar a velocidade desenvolvida por um veículo em um determinado ponto da via, o registro de velocidade se ultrapassada à máxima programada para o local e o processamento de todos os dados necessários à perfeita emissão dos AIT conforme normas legais.

_____ Entenda-se por **DETECÇÃO DO AVANÇO DO SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO**, o conjunto formado pelos sistemas eletrônicos, lógicos e equipamentos físicos, que permite identificar o desrespeito ao semáforo vermelho na mudança do sinal luminoso em uma determinada via.

_____ Entenda-se por **DETECÇÃO DA PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE**, o conjunto formado pelos sistemas eletrônicos, lógicos e equipamentos físicos, que permite identificar a parada sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso em uma determinada via.

_____ Entenda-se por **SISTEMA DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENS E GERAÇÃO DO ARQUIVO DE DADOS DE INFRAÇÕES**, o conjunto de elementos (equipamentos e software) necessários ao tratamento, arquivamento e recuperação dos dados fornecidos pela imagem gerada pelo equipamento, que permitirá a geração do Arquivo de Dados de Infrações, que por sua vez resultará nos AIT (Autos de Infração de Trânsito).

_____ Entenda-se por **ARQUIVO DE DADOS DE INFRAÇÃO**, os arquivos ASCII com as informação e imagens coletadas pelos dispositivos eletrônicos, a ser entregue pela CONTRATADA à Empresa direcionada ao processamento dos AIT.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. ____/2022, e cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação contidos no Edital n. ____/2022.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2022.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. ____/2022, declara sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2022.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º _____ / _____
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETECÇÃO,
MEDIÇÃO, REGISTRO E PROCESSAMENTO DE
IMAGENS DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NAS
VIAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por _____, Secretário de _____, de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ (____), à _____ neste ato devida e regularmente representada nos termos da _____, pelo sócio proprietário _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ (____) de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico n. ____/2022, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim e pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico n. ____/2022, e seus anexos, obrigou-se a prestação de serviços de detecção, medição, registro e processamento de imagens das infrações de trânsito nas vias do município de Mogi Mirim/SP, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Implantação Completa / Infraestrutura:					
1.1	Instalação completa do Radar Fixo.	Ptos.	13			
1.2	Instalação completa do Radar Híbrido.	Ptos.	07			
1.3	Instalação completa do Radar Híbrido com contr. por eixo.	Ptos.	02			
02	Locação de Equipamentos:					
2.1	Radar Fixo /Equipamento medidor de velocidade.	Unid./ mês	13			
2.2	Radar Híbrido / Equipamento medidor de velocidade com detecção de avanço do sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestre.	Unid./ mês	07			
2.3	Radar Híbrido / Equipamento medidor de velocidade e controle de eixos.	Ptos.	02			
03	Realocação de Equipamentos:					
3.1	Radar Fixo e/ou Radar Híbrido.	Ptos.	10			
04	Serviço completo de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos:					
4.1	Radar Fixo.	Unid./ mês	13			
4.2	Radar Híbrido.	Unid./ mês	07			



4.3	Radar Híbrido com controle de eixos.	Unid./ mês	02			
05	Sistema de Controle de Imagens e geração de Arquivos de Dados, incluindo SoftWare:					
5.1	Locação de Sistema de Comunicação para coleta de imagens capturadas "on line".	Sist./ mês	1			

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços:

a) Equipamentos em número suficiente para a fiscalização inicial de 08 PONTOS DE FISCALIZAÇÃO – RADAR (podendo chegar à totalidade de 22 ptos.), sendo eles "controladores eletrônicos de velocidade fixos – RADAR FIXO" e "controladores eletrônicos de velocidade fixos conjugados com detectores de avanço de semáforo e parada sobre faixa de pedestres – RADAR HÍBRIDO", com sensores de superfície e respectivas infraestruturas, de detecção, medição (para velocidade) e registro dos veículos que excederem o limite de velocidade e/ou desrespeitarem a fase vermelha dos semáforos ou parada sobre a faixa de pedestres (incluindo o módulo de Leitura Automática de Placas de Veículos / LAP), nas vias do Município de Mogi Mirim, todos estes com registradores de imagem. Inclua-se nesta, a fiscalização de 02 Pontos de RADAR HÍBRIDO COM FISCALIZAÇÃO POR EIXO E/OU DIMENSIONAMENTO DO VEÍCULO, o qual poderá fiscalizar também o número de eixos e/ou dimensionamento do veículo, além da fiscalização por excesso de velocidade, avanço do sinal vermelho do semáforo ou ainda, parada sobre faixa de pedestre.

2.2 Controladores Eletrônicos Fixos de medição de Excesso de Velocidade e equipamentos de detecção de desrespeito à fase Vermelha do Semáforo ou Parada sobre Faixa de Pedestres.

2.2.1 Os equipamentos eletrônicos automáticos de detecção, medição (para velocidade) e registro do excesso de velocidade e desrespeito à fase vermelha do semáforo, deverão ser do tipo "fixo discreto", devendo considerar os dias e horários de funcionamento determinados pela CONTRATANTE. O sistema de registro de imagens deverá possibilitar sua ativação ou desativação (programável) para qualquer período do dia, mantendo inalteradas as funções de monitoramento e estatística.

2.2.2 Os equipamentos deverão possibilitar a fiscalização das infrações relativas ao excesso de velocidade e ao desrespeito à fase vermelha do semáforo ou à parada sobre a faixa de pedestres, concomitantemente ou isoladamente, em horários pré programados ao longo do dia.

2.2.3 Entende-se por sistema automático de detecção, medição e registro do excesso de velocidade, desrespeito à fase vermelha do semáforo ou parada sobre a faixa de pedestre, o conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle metrológico e não metrológico, o módulo detector veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo digital, que não necessite da interferência do operador em quaisquer das fases do seu funcionamento.

2.2.4 Somente serão aceitos instrumentos ou equipamentos com dispositivo automático registrador de imagem dos veículos infratores que utilizem sensores de superfície (laços detectores/indutivos).

2.2.5 Os equipamentos deverão possuir câmeras de captura independentes para cada uma das faixas de trânsito fiscalizadas. A fiscalização eletrônica deverá ocorrer de forma independente por faixa e eventuais problemas em uma determinada câmera não poderão afetar a operação das demais.



2.2.6 Somente serão aceitos equipamentos com tecnologia de registro digital (registro eletrônico). Os registros de imagem gerados pelos equipamentos, quando na função de controlador de velocidade, poderão ser monocromáticos ou policromáticos. No entanto, estes deverão ser obrigatoriamente policromáticos, quando os equipamentos estiverem exercendo a fiscalização na função de detector de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre. Os equipamentos deverão ser capazes de fiscalizar as infrações cometidas tanto no período diurno como noturno.

2.2.7 Os equipamentos deverão permitir a perfeita identificação de todas as placas veiculares homologadas pelo DENATRAN, bem como a marca e modelo do veículo infrator, além do contexto do local onde foi cometida a infração. Além disto, o mesmo deverá registrar o dia e horário da infração e conter o local da infração identificado de forma descritiva ou codificado.

2.2.8 Os equipamentos deverão possuir identificação mediante numeração estabelecida pela CONTRATANTE.

2.2.9 A CONTRATADA deverá considerar que os equipamentos serão instalados e mantidos por pessoal próprio da mesma.

2.2.10 A regularidade dos equipamentos de fiscalização deve ser atestada periodicamente, conforme:

- AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Não Metrológicos – Avanço do Sinal Vermelho do Semáforo e Parada sobre Faixa de Pedestre) emitida pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado;
- CERTIFICADO DE AFERIÇÃO (de acordo com a legislação vigente à época para Sistemas Automáticos Metrológicos – Excesso de Velocidade) emitida pelo INMETRO/IPEM ou órgão por ele credenciado

2.2.11 Quando na condição de “Medidor de Velocidade”, nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha sido aferido e aprovado pelo INMETRO ou entidade por ele creditada, cumprindo as disposições legais estabelecidas pelo CONTRAN.

2.2.12 Os equipamentos, deverão ser energizados por pontos de alimentação fornecidos pela Companhia Energética de São Paulo - ELEKTRO, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

2.2.13 Se houver interrupções na distribuição de energia elétrica, o sistema deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno.

2.2.14 A CONTRATADA será a única responsável pelos custos de solicitação e ligação dos pontos de alimentação bem como todos os custos decorrentes do fornecimento de energia, da compra e utilização dos padrões, cabos, além de outros equipamentos exigidos pela Concessionária de Distribuição de Energia do Estado.

2.2.15 Os equipamentos deverão estar aptos a funcionarem com alimentação elétrica conforme as especificações de corrente e tensão de entrada fornecida pela ELEKTRO.

2.2.16 Os equipamentos deverão ter dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica.

2.2.17 Os equipamentos deverão permitir a identificação inequívoca de qual é o veículo infrator quando for registrado mais de um veículo na mesma imagem.



2.2.18 Para o registro de imagens no período noturno não poderá ser utilizada a iluminação artificial permanentemente visível (ex: holofote), bem como dispositivos que provoquem ofuscamento a qualquer motorista. Serão aceitos dispositivos iluminadores com emissão de luz visível branca ou tecnologia de emissão infravermelha.

2.2.19 A iluminação auxiliar do equipamento eletrônico a ser utilizada para captura dos registros noturnos deverá possibilitar a perfeita identificação dos veículos infratores (placa, marca e modelo), além do contexto do local da infração, independentemente das condições de iluminação da via fiscalizada.

2.2.20 Os equipamentos ainda deverão ser capazes de realizar a contagem volumétrica classificada, identificando, no mínimo, os volumes distribuídos em três grupos de veículos:

- a) Automóveis;
- b) Ônibus/Caminhões;
- c) Motocicletas.

2.2.21 Os Equipamentos, deverão atender, ainda, no mínimo, as seguintes características:

- a) Circuitos de controle protegidos contra intempéries e qualquer tipo de interferências eletrostáticas ou eletromagnéticas,
- b) Baterias internas que permitam a manutenção dos dados e imagens armazenadas, bem como dos relógios.

2.2.22 Os equipamentos deverão permitir a detecção, medição (para velocidade) e registro da imagem de qualquer tipo de veículo, quer sejam: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas, motonetas, etc.

2.2.22.1 Os equipamentos, deverão registrar a imagem pela parte traseira dos veículos, devendo a CONTRATADA atentar-se para as funcionalidades descritas no subitem 2.2.31.1 deste Anexo.

2.2.22.2 Os veículos dos tipos "reboque" e "cavalo mecânico" serão identificados indiretamente pela placa visível na foto da ocorrência.

2.2.23 A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados, em número suficiente para a execução dos serviços. Os empregados deverão estar devidamente treinados, uniformizados, portando obrigatoriamente identificação pessoal (crachá) e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando em serviço. O cumprimento das Normas de Segurança para Empresas Contratadas é obrigatório a esses empregados, em tudo que se lhes resultar aplicável.

2.2.24 Durante o período contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar novas aferições ou verificações dos equipamentos, além das previstas pela legislação vigente, nos casos decorrentes de falhas ou problemas havidos nos mesmos (como atos de vandalismo, abalroamentos, problemas técnicos, recapeamento, etc.), ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o custo de tais procedimentos.

2.2.25 A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ser realizada por transferência remota (ADSL, por exemplo). Os custos totais da transmissão dos dados ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.2.26 A CONTRATADA deverá programar os equipamentos para acerto automático de seus relógios internos, de forma centralizada, considerando o horário oficial de Brasília/DF. Para isto, poderão ser utilizadas informações constantes em sites apropriados para este fim.

2.2.27 Os equipamentos/ Sistema Radar, ofertados pela CONTRATADA, deverão:



2.2.27.1 Quando na função de controladores de velocidade: atender ao disposto nas Resoluções 798/20 do CONTRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas durante o período contratual.

2.2.27.2 Quando na função de detectores de avanço de semáforo e parada sobre a faixa de pedestre: atender ao disposto na Resolução 920/20 do CONTRAN, além da Portaria nº 16/04 do DENATRAN e demais disposições (Resoluções, Determinações, Portarias, etc.) do DENATRAN, INMETRO e CONTRAN vigentes e que eventualmente vierem a ser publicadas.

2.2.28 Os equipamentos, quando na função de detector de avanço de semáforo, ainda deverão:

- a) Ser capazes de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrado o desrespeito à fase vermelha do semáforo. O equipamento deverá registrar a imagem do foco vermelho, após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es), estando o foco vermelho ativado e respeitado o tempo de retardo determinado para o local pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- b) permanecerem inibidos, não registrando infrações enquanto os focos verde ou amarelo do semáforo estiverem ativos;
- c) possibilitarem a configuração de tempo de retardo de, no mínimo, 0 (zero) e, no máximo, 5 (cinco) segundos, em frações de um segundo;
- d) registrarem na imagem detectada, além do estabelecido no subitem 4.2.7, o foco vermelho do semáforo fiscalizado e a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada;
- e) em cada uma das imagens registradas deverá ser apresentado o tempo decorrido de vermelho em cronômetro com resolução de duas casas para minuto, duas casas para segundo e no mínimo duas casas para frações de segundo.

2.2.29 Os equipamentos, quando na função de parada sobre a faixa de pedestres, ainda deverão:

- a) Ser capazes de registrar claramente a imagem do veículo em situação de infração, possibilitando a sua perfeita identificação (placa de qualquer tipo, marca e modelo) e o contexto do local onde está sendo registrada a parada sobre a faixa de pedestres. O equipamento deverá registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres e o foco vermelho do semáforo, decorrido o tempo de permanência determinado para o local, pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- b) permanecerem inibidos, não registrando a imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo veicular de referência;
- c) possibilitar a configuração de tempo de permanência do veículo sobre a faixa de travessia de pedestres de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) segundos, em passos de um segundo;
- d) na imagem detectada registrar, além do estabelecido no art 5º da Resol. 920/22 do CONTRAN, o foco vermelho do semáforo veicular de referência e no mínimo o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres da aproximação fiscalizada.

2.2.29.1 Os equipamentos deverão possibilitar, de forma inequívoca, a comprovação do real cometimento da infração de avanço semaforístico ou a parada sobre a faixa de pedestres por parte do condutor. Para que sejam perfeitamente identificados, pela equipe responsável pelo processamento das imagens, os casos de avanços semaforísticos ocasionados por motivos de força maior (como a ordem de um agente da autoridade de trânsito ou pela necessidade de possibilitar a passagem de veículos em situação de emergência, por exemplo, o sistema também deverá dispor da funcionalidade descrita no subitem 2.2.29.2.



2.2.29.2 Os equipamentos devem possuir câmera que permita a identificação das infrações pela parte traseira dos veículos, bem como, devem possuir 1 (uma) câmera panorâmica instalada depois da aproximação fiscalizada (no sentido de contrafluxo da via) verificando que tal dispositivo seria próprio ao equipamento híbrido na fiscalização de avanço do sinal vermelho do semáforo ou parada sobre faixa de pedestre. As câmeras panorâmicas de registro traseiro e de registro frontal deverão possibilitar a gravação contínua de pelo menos 8 quadros por segundo, independentemente da cor do foco e da presença de veículos. Ao se detectar uma infração de avanço ou parada sobre a faixa de pedestres, o sistema deverá recuperar e armazenar pelo menos 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento, com pelo menos 8 quadros por segundo. Em cada um dos quadros da sequência citada, deverá existir, além das informações descritas nos itens 2.3 e 2.3.1, um cronômetro com resolução mínima de centésimos de segundo, indicando o tempo de vermelho decorrido para cada um desses quadros.

2.2.30 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a elaboração dos Projetos Executivos e apresentação de ART para todos os equipamentos a serem instalados no Município de Mogi Mirim, seja na locação ou realocação de equipamentos.

2.2.30.1 Os Projetos Executivos de todos os equipamentos instalados, após concluídos e aprovados pela Concessionária de Energia local - ELEKTRO, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (de cada instalação em específico).

2.2.31 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a avaliação preliminar das condições de instalação de seus equipamentos em todos os locais previstos (objeto de visita técnica), levando-se em consideração as marcas e modelos dos controladores de semáforo existentes no Município de Mogi Mirim / Sp.

2.2.31.1 A avaliação preliminar dos controladores de semáforo, a ser realizada pela CONTRATADA, deverá possibilitar a verificação de suas especificações técnicas, considerando os retornos de tensão de cada local, condições de instalação dos cabamentos bem como suas respectivas ligações elétricas, de modo a não haver quaisquer alegações de restrições técnicas, as quais venham a impossibilitar a operação dos equipamentos nos pontos indicados.

2.3 Imagem registrada:

2.3.1 As imagens registradas pelos equipamentos ofertados deverão permitir a perfeita identificação visual da marca, modelo e placa (de qualquer tipo) do veículo infrator.

2.3.1.1 Além do indicado no subitem anterior, deverão ser registrados na imagem, todos os dados referentes à infração cometida:

a) Na função de controlador de velocidade: a data, o local (de forma descritiva ou codificada), o horário, a velocidade máxima regulamentada da via, identificação do órgão atuador, a velocidade do veículo em situação de infração medida pelo aparelho, a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação (aferição), conforme estabelecido pelas Resoluções 798/20 e 619/16 do CONTRAN.

b) Na função de detector de avanço de semáforo: a data; o local (de forma descritiva ou codificada); o horário; identificação do órgão atuador; o foco vermelho do semáforo fiscalizado e o veículo sobre a faixa de travessia de pedestres; a identificação do equipamento que registrou a infração (mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via) bem como sua data de verificação, inspeção ou certificação, conforme estabelecido pela Resolução 920/22 do CONTRAN, além



da Portaria nº 16 do DENATRAN e da RAC do INMETRO, relativa aos equipamentos não metrológicos de fiscalização.

2.3.2 Todas as informações previstas nos subitens 2.3.1 e 2.3.1.1 deste anexo deverão estar obrigatoriamente grafadas em Português (no padrão brasileiro).

2.3.3 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descriptografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da CONTRATADA.

2.3.4 O enquadramento das infrações deverá ser feito conforme disposições legais vigentes no Código de Trânsito Brasileiro (artigos 183, 208 e 218) e obedecidas determinações da CONTRATANTE.

2.3.5 No caso de extravio ou perda dos dispositivos de coleta em campo, nas condições em que a transmissão remota esteja inoperante por motivos diversos, o fato deverá ser comunicado por escrito, imediatamente à CONTRATANTE.

2.4 Geração, análise e arquivamento da imagem registrada:

2.4.1 As imagens originais digitais, vindas dos equipamentos de fiscalização, sofrerão análise e validação por parte da CONTRATADA, visando posterior produção dos AIT eletrônicos que estará a encargo de Empresa Especializada para tal, em complemento aos serviços aqui prestados. Poderão existir 2 (dois) tipos de imagens:

a) Imagens válidas – as inicialmente aprovadas pela CONTRATADA, que tornar-se-ão:

a.1) imagens consistentes – as válidas aprovadas pela CONTRATADA e que efetivamente se tornarão AIT eletrônicos;

a.2) imagens inconsistentes – as válidas, porém recusadas pela CONTRATANTE, em decorrência de situações independentes da qualidade dos registros gerados pelos equipamentos: veículos em situação de emergência, placas ilegíveis, veículos sem placas, placas adulteradas, refletividade das placas ocasionadas por motivos naturais (exemplo: sol), veículos entre faixas, etc..

b) imagens inválidas – as não aprovadas pela CONTRATADA, com ocorrência de perdas decorrentes exclusivamente por falha técnica dos equipamentos em operação: má regulagem do foco, interferências, ruídos, ofuscamentos, falha ou insuficiência da iluminação, falta de sensibilidade da câmera, desajustes de qualquer natureza, falhas do software de processamento, refletividade das placas ocasionadas por culpa do próprio equipamento (exemplo: grande intensidade luminosa do flash), etc..

2.4.2 A CONTRATADA analisará (em uma ou mais etapas) todas as imagens geradas pelos equipamentos. As imagens consistentes serão utilizadas para a elaboração dos AIT eletrônicos correspondentes.

2.4.3 A consulta às imagens (originais, back-up, válidas e inválidas) deverá possuir flexibilidade de pesquisa por diferentes indexadores como o número do AIT, placa do veículo, data, hora, local da infração, tipo de infração, etc, no intuito de facilitar sua respectiva localização junto ao banco de dados já consolidado.

2.4.4 Todas as imagens geradas pelos equipamentos (tanto as válidas como as inválidas), deverão possuir cópias de segurança (back-ups), em CD ou DVD devidamente indexado, para facilidade de consulta posterior e imediata localização das imagens. A forma de indexação será definida pela CONTRATADA.



2.4.5 Os backups das imagens, com seus respectivos arquivos de dados de infrações, deverão ser fornecidos em 2 cópias à Empresa indicada pela Autoridade de Trânsito para posterior produção do AIT, que terá a responsabilidade de armazená-los.

2.4.6 É vedada à CONTRATADA a reprodução das imagens tanto por meio digital, em papel ou qualquer outro meio, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

2.4.7 As imagens, no momento de sua captura, deverão ser criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e armazenadas, de forma que somente possam ser visualizadas por usuário autorizado e não por software comercial ou de terceiros, garantindo sempre o seu sigilo. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente, o software específico que permita a visualização dos respectivos arquivos quando descriptografados. Possuir capacidade de registro não inferior a 20.000(vinte mil) imagens, em formato "jpeg" com resolução mínima de 640 x 480, sem necessidade de troca do elemento de gravação, em formato suficiente para identificar e verificar as imagens capturadas e permitir a sua validação para posterior lavratura do auto de infração. Cada registro deverá ser gravado criptografado e ocupar entre 1 e 900 KBytes de memória do dispositivo de armazenamento.

2.4.8 A coleta das imagens capturadas pelos equipamentos deverá ocorrer por transferência remota. A transferência dos arquivos ao(s) servidor(es) central(ais) deverá ocorrer automaticamente, imediatamente após sua captura. Nos casos de problemas diversos que impossibilitem a transferência dos arquivos nas condições informadas anteriormente, o sistema deverá armazená-los, procedendo ao envio destes, assim que a rede da operadora de telefonia for normalizada. Caso seja verificada alguma inoperância da rede por um período superior à 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá coletar as informações capturadas e não transmitidas, por processo manual, através de equipe própria.

2.5 A prestação dos serviços incluirá a instalação completa de todos os equipamentos identificados no edital, contrato e/ou anexos, considerando ainda, a operação, o custo de energia elétrica, a conservação, o apoio técnico, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestruturas de fiscalização eletrônica (equipamentos e softwares e serviços relacionados), verificando inclusive a instalação de sinalização vertical e horizontal (quando indicada neste termo - rodovias).

2.5.1 O equipamento de fiscalização eletrônica – radar, deve considerar em seu custo, a fiscalização de até 4 faixas de trânsito atendendo os sentidos de trânsito na via considerada, tendo ela, o fluxo tanto no Sentido – Centro/Bairro, como no Sentido - Bairro/Centro.

2.5.2 No caso de algum equipamento apresentar defeito, ser alvo de atos de vandalismo ou acidentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e substituí-lo de acordo com os prazos definidos abaixo:

2.5.3 Comprovada a necessidade de substituição de algum equipamento, o prazo deverá ocorrer em até 48 horas nos casos em que não envolverem nova aferição. Nos casos em que envolvam nova aferição, o prazo deverá ser de até 30 (trinta) dias.

2.5.4 Nos casos em que os equipamentos permanecerem inoperantes acima do prazo estabelecido será descontado do preço unitário mensal, o valor proporcional ao número de horas e/ou dias parados.

2.5.5 Comprovada a necessidade de substituição de algum equipamento, o prazo será de 7 (sete) dias para os casos de vandalismo, tendo ainda a considerar tempo hábil quando tratados à necessidade de aferição de equipamento.



2.5.5.1 Em casos de vandalismo e/ou acidentes que impliquem na interrupção de funcionamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, a CONTRATADA deverá providenciar o mais breve possível, o BO (Boletim de Ocorrência) emitido pela POLÍCIA MILITAR ou pela POLÍCIA CIVIL. Uma cópia do mesmo deverá ser encaminhada à CONTRATANTE imediatamente após o recebimento do referido documento por parte da CONTRATADA.

2.5.6 O descumprimento dos prazos previstos implicará em multa, na forma contida em cláusula do edital.

2.5.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção de todos os elementos do sistema de detecção, medição e registro das imagens de veículos infratores.

2.5.8 Todos os serviços de implantação, locação e/ou realocação, manutenção, substituição, troca, reparo ou mesmo de desmobilização, só deverão ser iniciados após a instalação de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes), de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em vias públicas.

2.5.9 A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública (em especial – SAAE, ELEKTRO, TELEFÔNICA, CONGÁS), quando da execução e/ou previsão de serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato. Se necessário, antecipando a realização dos serviços, deve-se solicitar apoio e acompanhamento de funcionários da Companhia Concessionária em específico, a fim de se evitar custos por eventual dano de instalações.

2.6 A execução do serviço de suporte técnico deverá ser prestada durante a vigência do contrato para todos os serviços executados, devendo ter início após a assinatura do termo de recebimento definitivo do sistema aplicativo, quando finalizada a implantação.

2.6.1 Os serviços de suporte técnico serão realizados por funcionários qualificados da CONTRATADA, a partir da abertura de chamado técnico, podendo ser realizado através de telefone, e-mail, chat ou qualquer outro meio de comunicação disponível, e quando o caso exigir, proceder-se-á consultoria "in loco", quando deverá ser emitido um relatório de visita com dados da abertura do chamado e solução apresentada, devendo ser devidamente assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da garantia.

2.6.2 A CONTRATADA deverá estar apta a acessar remotamente os equipamentos onde estão hospedados o sistema aplicativo e a base de dados de forma a poder verificar condições de erros e agilizar o atendimento.

2.6.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação e a solução dos problemas deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do momento em que for efetuada a chamada. Para correção de eventuais erros críticos do sistema que venham a ocasionar a parada do sistema produtivo, esse prazo será reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.4 Entende-se por início do atendimento, o procedimento de levantamento do problema apresentado. Entende-se por solução do problema a implantação e homologação da nova rotina.

2.6.5 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação e manutenção corretiva e preventiva, durante todo o período contratual, dos equipamentos que integram o sistema.



2.6.6 Realizar periodicamente e/ou conforme constatação de necessidade, a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos - radar e/ou infraestrutura em geral.

3. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A remuneração da prestação de serviço da CONTRATADA a ser paga se dará através de medição mensal, sendo esta, discriminada de acordo com os serviços prestados (atendendo serviços discriminados no escopo do contrato). O valor a ser pago será correspondente ao número de pontos fiscalizados, considerando o número de locações e/ou de equipamentos instalados, verificando inclusive, o número de realocações realizadas, conforme apontamento da Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.2 De acordo com o Sistema de Locação e/ou Realocação de Pontos de Fiscalização Eletrônica, deve-se prever a ocorrência de valores diferentes durante o período do contrato (nunca inferior ao custo de 13 equipamentos ativos), verificando-se inclusive, a necessidade de constar as modificações ocorridas conforme Relatório Descritivo de Serviços Realizados, o qual será parte integrante das medições.

3.3 As medições do contrato devem seguir regras conforme moldes a serem definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como, a Nota Fiscal de Serviço.

3.4 Para a 1ª. e última medição, deve-se prever a apresentação de Relatório Fotográfico, para fins de documentação e configuração da implantação e desmobilização das instalações.

3.5 A 1ª. Medição se dará somente após declaração (em ofício) de que os equipamentos radares encontram-se efetivados e testados (com funcionamento regular), indicando inclusive a data da efetivação e a apresentação da documentação comprobatória da regularidade dos mesmos (avaliação de conformidade e certificado de aferição), bem como, a apresentação de Croquis e ART correspondente aos serviços contratados.

3.6 Na execução do contrato decorrente da licitação, o valor total a ser pago para cada equipamento radar efetivamente fiscalizado, corresponderá ao preço unitário por tipo – Radar Fixo e/ou Radar Híbrido, apresentado na proposta vencedora, observadas as condições a seguir:

3.6.1 Do valor total do preço unitário, será descontado o valor correspondente às horas e/ou dias não trabalhadas no mês, conforme o seguinte:

PREÇO POR DIA = Preço Unitário / Dias do mês.

PREÇO POR HORA = Preço por dia / Nº de horas programadas.

3.6.2 Quando o equipamento se tratar especificamente de um equipamento conjugado, ou seja, Radar Híbrido, para efeito de medição mensal dos serviços prestados, o seu pleno funcionamento só será caracterizado quando ambas as funcionalidades (controlador de velocidade e detecção de avanço do semáforo ou parada sobre faixa de pedestre) estiverem efetivamente operantes, salvo nos casos em que a CONTRATANTE estabeleça planos de operação distintos (para cada tipo de fiscalização) durante determinados períodos do dia. Neste caso, independentemente da inibição de uma ou das duas funcionalidades, o equipamento deverá manter inalteradas suas funções de monitoramento e estatística, as quais serão consideradas para a constatação de funcionamento dos equipamentos.

3.7 O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados no intervalo mensal, considerando a data inicial conforme data de emissão da Ordem de Serviço.



3.7.1 Para período diferente ao considerado anteriormente, deve-se apresentar memória de cálculo para melhor elucidar os custos referentes aos dias trabalhados. Verificando-se inclusive os descontos a serem considerados aos dias correspondentes.

3.8 O desconto, na medição mensal, das horas de inoperância dos equipamentos instalados, só ocorrerá após transcorrido o prazo máximo admitido para a regularização do funcionamento dos mesmos.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, um Coordenador de atividades o qual irá representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relaciona ao contrato, disponibilizando telefones, e-mail e outros que facilitem a comunicação entre as partes.

4.2 O CONTRATANTE (através de seu Gestor) deverá proceder em registro próprio anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas e correção de falhas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas ao Secretário de Mobilidade Urbana.

4.3 A existência de Gestor do contrato de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da proponente na prestação dos serviços a serem executados, que deverá designar um ou mais profissionais técnicos capacitados para o atendimento do contrato.

4.4 O Gestor do Contrato deverá combinar com o(s) profissional(is) técnico(s) designado(s) pela Secretaria de Mobilidade Urbana, datas e horários de eventuais reuniões de levantamento de requisitos do sistema e definição de eventuais regras de negócio, dentro do escopo do sistema, bem como discutir questões relevantes a execução do contrato e providências para a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados, definindo ações e prazos.

4.5 O Gestor do Contrato deverá acompanhar a tramitação da Ordem de Serviço até o seu encerramento.

4.6 A cada período mensal (considerando a data inicial como sendo a da assinatura do contrato), a CONTRATADA deverá apresentar (ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato) pedido de análise e aprovação, que após conferência e aceitação, será solicitado a apresentação da Nota Fiscal.

4.7 Acompanhando a 1ª. e Última Medição de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Fotos – Para a 1ª. Medição, identificando e discriminando os Serviços de Implantação do Sistema Radar

5. DO PRAZO

5.1 O presente termo contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ou seja, em _____ e findando-se em doze meses, admitindo-se sua prorrogação dentro dos limites legais.

6. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

6.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ _____ (_____).

7. DO REAJUSTE

7.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.



7.2 Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, utilizando-se como base o mês de apresentação da proposta.

7.3 Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, até o décimo dia do mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

7.5 Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

8. DA TRANSFERÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA é expressamente vedada à transferência, no todo dos direitos e obrigações decorrentes deste termo contratual.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93.

9.2 De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços contratados, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

9.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontada do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer interpelação judicial e ou extrajudicial, dispensando ainda, o pagamento de qualquer indenização e ou ressarcimento de qualquer natureza, nos seguintes casos:

§1º Decretação de falência da CONTRATADA ou manifesta impossibilidade de cumprir com as obrigações contratuais.

§2º Transferência total do contrato a terceiros.

§3º Infração de quaisquer das cláusulas pactuadas neste termo contratual.



11. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência da execução dos serviços, inclusive quanto às de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, fiscal e civil e de quaisquer outros, que sempre e necessariamente correrão por conta e risco da CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA deverá atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento do contrato, mantendo sigilo absoluto de todas as informações provenientes dos serviços realizados.

11.3 Será de responsabilidade da contratada a elaboração de Projeto Executivo e respectiva ART para instalação dos equipamentos junto à Concessionária de distribuição de energia - ELEKTRO. A contratante se responsabilizará pela solicitação e pagamento mensal do custo de energia dos referidos equipamentos.

11.4 Será de responsabilidade da contratada toda a implantação e conservação da sinalização vertical e horizontal necessária para a instalação e operação dos equipamentos de fiscalização eletrônica, de acordo com as normas do CTB e demais legislação vigente.

11.5 Cabe à CONTRATADA o serviço de apoio à Secretaria de Mobilidade Urbana, proporcionando o acesso rápido e fácil a todas as imagens capturadas nas vias urbanas, agilizando assim a plena execução das atividades inerentes à Secretaria.

11.6 Quanto aos materiais, equipamentos e processos envolvidos no sistema de fiscalização eletrônica entre outros aqui elencados, devem possuir características e padronização, conforme Normas, Portarias, Regulamentações e Legislação Vigente, bem como, atender o Código de Trânsito Brasileiro.

12. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 A CONTRATADA é a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil, seguro acidente de trabalho, ou qualquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e saúde no trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação de penalidades e sanções legais em face da mesma.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O Município de Mogi Mirim pagará a contratada o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

§1º No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato e o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



§3º As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

13.2 O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal e fica condicionado a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

13.3 A licitante vencedora não poderá negociar os títulos provenientes de contratações junto ao Município de Mogi Mirim.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante e inseparável do presente termo contratual, não só o Edital referente ao Pregão Eletrônico n. ____/2022, como também a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os fins aqui contidos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
122	013911.1545210012.038	3.3.90.39.00	1 – Tesouro

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

17.2 De acordo com o Decreto 8.436/2021 o GESTOR do Contrato será nomeado por portaria ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este..

17.3 Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretario de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)....., com sede à (rua/av./praça), nº, bairro, na cidade de, estado, inscrita no CNPJ sob o nº e IE nº, através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo), portador(a) do CPF nº e RG nº....., residente e domiciliado(a) à (rua/av./praça), nº, bairro, na cidade de, estado, DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que é..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO VI – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a)
Cargo
Responsável pelo preenchimento



ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)